



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

NATHALLY MARQUES SOARES

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE SERVIÇOS

**ARIQUEMES - RO
2025**

NATHALLY MARQUES SOARES

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE SERVIÇOS

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

S676i SOARES, Nathally Marques

Os impactos da reforma tributária no setor de serviços/ Nathally Marques Soares – Ariquemes/ RO, 2025.

26 f. il.

Orientador(a): Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)
– Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Reforma tributária. 2.Impactos da reforma. 3.Simplificação fiscal. I.Oliveira,
Thyago Vinicius Marques. II.Título.

CDD 657

Bibliotecário(a)Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

NATHALLY MARQUES SOARES

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE SERVIÇOS

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEAMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 THYAGO VINICIUS MARQUES OLIVEIRA
Data: 10/12/2025 22:05:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEAMA

RONALDO RODRIGUES
FERREIRA:6121295422
0

Assinado digitalmente por RONALDO RODRIGUES
FERREIRA:61212954220
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLO G1, OU=29056741000176, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RONALDO RODRIGUES FERREIRA:61212954220
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.
Localização: Ariquemes/RO
Data: 2025.12.10 20:23:41-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Prof. Dr./ Me./ Esp. e nome (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEAMA

Documento assinado digitalmente
 GABRIELLA BURATTI DE OLIVEIRA
Data: 10/12/2025 20:23:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr./ Me./ Esp. e nome (examinador)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEAMA

*Dedico este trabalho aos meus pais,
familiares e amigos, que me apoiaram
e incentivaram a seguir em frente com
meus objetivos.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado direção e tranquilidade ao longo dessa caminhada. Nem sempre foi fácil, mas eu sei que não fiz nada sozinha.

Aos meus pais, deixo meu agradecimento mais sincero. Vocês sempre estiveram comigo, me apoiando, acreditando e fazendo o possível (e às vezes o impossível) pra que eu chegasse até aqui. Essa conquista também é de vocês.

Ao coordenador Thyago, obrigada por estar presente de verdade. Pelos puxões de orelha quando precisava, pelas orientações e por sempre tentar fazer a gente enxergar além. Cada cobrança teve seu propósito e hoje eu enxergo isso com clareza.

E a todos que, de alguma forma, fizeram parte desse processo, deixo minha gratidão. Cada gesto, conselho ou palavra ajudou a tornar esse trabalho possível.

*O impossível não é um fato,
impossível é uma opinião.
Muhammad Ali.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CONTEXTO HISTÓRICO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.....	12
2.1 COMPONENTES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	14
2.1.1 Regimes tributários vigentes	15
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	18
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS.....	24
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....	24

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE SERVIÇOS

THE IMPACTS OF TAX REFORM ON THE SERVICES SECTOR

Nathally Marques Soares¹

Thyago Vinicius Marques Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho analisa os impactos da Reforma Tributária brasileira sobre o setor de serviços, considerando sua relevância econômica e sua vulnerabilidade às mudanças no sistema de tributação sobre o consumo. Inicialmente, apresenta-se uma contextualização histórica do Sistema Tributário Nacional, destacando sua evolução desde períodos anteriores à Constituição de 1988 até a composição atual, caracterizada pela elevada complexidade, fragmentação normativa e incidência cumulativa de tributos. Nesse contexto, os regimes tributários vigentes — Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real — são examinados para demonstrar como a forma de apuração influencia diretamente os custos operacionais, a carga tributária e a organização interna das empresas. A análise avança para a apresentação do novo modelo tributário instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que substitui cinco tributos (ISS, ICMS, IPI, PIS e Cofins) pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), estruturando um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual. São discutidos os principais objetivos da reforma, como a simplificação do sistema, a eliminação da cumulatividade e a padronização de alíquotas, além dos elementos de governança previstos nos Projetos de Lei Complementar nº 68/2024 e nº 108/2024. A pesquisa evidencia que o setor de serviços, responsável por aproximadamente 70% do PIB brasileiro segundo o IBGE (2024), encontra-se entre os segmentos mais sensíveis às mudanças, especialmente por sua natureza intensiva em mão de obra e menor capacidade de geração de créditos tributários. Os resultados demonstram que a reforma possui potencial para aumentar a eficiência econômica e reduzir distorções históricas, mas seus efeitos reais ainda dependem da implementação gradual prevista entre 2026 e 2027. Também são discutidos possíveis desafios, como a necessidade de mecanismos de compensação para entes federativos dependentes do ICMS e os impactos sociais em regiões de maior vulnerabilidade econômica. Apesar das limitações decorrentes da ausência de dados empíricos, o estudo contribui ao oferecer um panorama crítico e fundamentado das transformações em curso, proporcionando subsídios teóricos para estudos futuros sobre a efetividade do novo modelo tributário e seus reflexos no setor de serviços.

Palavras-chave: reforma tributária, impactos da reforma, simplificação fiscal.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

²Contador, atuante como Perito Contábil, Professor universitário e Funcionário Público.

ABSTRACT

This study analyzes the impacts of the Brazilian Tax Reform on the service sector, considering its economic relevance and its vulnerability to changes in the consumption-based taxation model. The research initially provides a historical overview of the National Tax System, highlighting its evolution from periods prior to the 1988 Constitution to the current structure, marked by high complexity, fragmented regulations, and cumulative taxation. In this context, the existing tax regimes—Simples Nacional, Presumed Profit (Lucro Presumido), and Actual Profit (Lucro Real)—are examined to demonstrate how the method of tax calculation directly influences operational costs, tax burden, and the internal organization of companies. The analysis then turns to the new tax model established by Constitutional Amendment No. 132/2023, which replaces five taxes (ISS, ICMS, IPI, PIS, and Cofins) with the Contribution on Goods and Services (CBS) and the Tax on Goods and Services (IBS), forming a dual Value-Added Tax (VAT) structure. The main objectives of the reform—such as simplifying the system, eliminating cumulative effects, and standardizing rates—are discussed, along with governance mechanisms defined by Complementary Bill No. 68/2024 and No. 108/2024. The study demonstrates that the service sector, responsible for approximately 70% of Brazil's GDP according to IBGE (2024), is among the most sensitive to these changes due to its labor-intensive nature and limited capacity to generate tax credits. The results indicate that while the reform has the potential to enhance economic efficiency and reduce historical distortions, its actual effects will depend on the gradual implementation scheduled between 2026 and 2027. Potential challenges are also addressed, including the need for compensation mechanisms for federative entities dependent on ICMS and the social impacts on economically vulnerable regions. Despite limitations arising from the absence of empirical data, this study contributes to the academic field by offering a critical and well-grounded overview of the ongoing transformations, providing theoretical support for future research on the effectiveness of the new tax model and its implications for the service sector.

Keywords: tax reform, impacts of the reform, tax simplification.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da organização econômica brasileira, a tributação assumiu papel decisivo no financiamento estatal e na estruturação do sistema produtivo, influenciando diretamente o desenvolvimento social e a dinâmica federativa. A construção histórica do sistema tributário, marcada pela sobreposição de competências e pela crescente complexidade normativa após a Constituição de 1988, transformou-se em um dos maiores desafios para a gestão pública e para o ambiente empresarial. Autores como Giambiagi e Além (2016) ressaltam que a combinação entre elevada carga tributária, fragmentação de regras e insegurança jurídica compromete a eficiência econômica e dificulta a expansão de setores fundamentais, como o setor de serviços, que representa a maior parcela do PIB brasileiro.

A literatura tributária evidencia que o Brasil possui um dos sistemas mais onerosos e de difícil conformidade do mundo, gerando custos operacionais elevados às empresas e reduzindo sua capacidade de investimento. Afonso (2014) destaca que a estrutura vigente, além de regressiva, cria distorções competitivas e incentiva disputas judiciais que se arrastam por anos, o que contribui para um cenário de baixa produtividade e incertezas no mercado. Nesse contexto, a Reforma Tributária apresentada pela Emenda Constitucional 132 de 2023 emerge como tentativa de superar entraves históricos e promover maior simplificação, transparência e neutralidade fiscal.

A proposta de unificação tributária e adoção de um modelo de Imposto sobre Valor Adicionado, semelhante ao utilizado em diversas economias desenvolvidas, busca mitigar cumulatividade e ampliar a racionalidade do sistema. Varsano (1999) observa que modelos de IVA tendem a aumentar eficiência econômica ao permitir que os tributos incidam sobre o valor agregado, reduzindo distorções e estimulando a competitividade. No entanto, apesar das expectativas positivas, Appy (2023) alerta que os efeitos da reforma podem variar significativamente entre os setores, especialmente no setor de serviços, cuja estrutura de custos é fortemente baseada em mão de obra e possui menor capacidade de apropriação de créditos tributários.

As mudanças propostas pela reforma provocam debates intensos sobre eventuais aumentos ou redistribuições da carga tributária. Relatórios da Receita Federal (2024) apontam que segmentos com baixa mecanização ou que atuam em atividades essenciais, como educação, saúde, contabilidade e serviços técnicos, podem enfrentar desafios adicionais na fase de transição. Ao mesmo tempo, setores que sofrem com cumulatividade podem experimentar

ambiente mais favorável, indicando que os impactos serão heterogêneos e dependentes das características de cada atividade econômica.

Diante dessas transformações, este estudo tem como objetivo geral analisar as implicações econômicas, estruturais e operacionais da Reforma Tributária no setor de serviços brasileiro. Para atender a essa finalidade, são delineados como objetivos específicos contextualizar historicamente o sistema tributário nacional, investigar os principais conceitos que fundamentam a tributação vigente, identificar desafios e oportunidades decorrentes das mudanças introduzidas pela reforma e avaliar estratégias de adaptação aplicáveis às empresas do setor.

A relevância deste estudo se justifica pela necessidade de compreender, de forma crítica e fundamentada, como a reestruturação tributária poderá modificar o cenário empresarial e o funcionamento das atividades prestadoras de serviços. Embora a reforma seja defendida como mecanismo de simplificação e modernização, a literatura aponta que a transição para o novo modelo exigirá adaptação administrativa e financeira das organizações para evitar impactos adversos, especialmente no curto prazo.

Além disso, a governança federativa desempenhará papel importante no processo de consolidação do novo sistema. Afonso (2014) enfatiza que a histórica disputa por receitas entre União, Estados e Municípios tende a influenciar a implementação prática do modelo de IVA dual, o que afetará diretamente setores prestadores de serviços localizados em municípios que dependem fortemente de arrecadação própria, como o ISS. Compreender essas interdependências é essencial para analisar os impactos reais da reforma.

Por fim, destaca-se que o setor de serviços, responsável pela maior parte da produção nacional e pelos principais índices de geração de empregos, será determinante para o sucesso ou fracasso da reforma. A forma como as empresas absorverão as mudanças estruturais terá reflexos diretos sobre preços, investimentos, dinâmica concorrencial e desenvolvimento econômico. Um estudo aprofundado sobre o tema, portanto, contribui para o debate acadêmico e auxilia na compreensão dos desafios que marcarão os próximos anos da política fiscal brasileira.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A evolução histórica do sistema tributário brasileiro adquire novo significado com o processo de redemocratização e com a promulgação da Constituição de 1988, que buscou responder às demandas sociais por uma estrutura fiscal mais ampla, democrática e eficiente. Esse período marcou a transição de um modelo centralizado para um sistema mais descentralizado, destinado a ampliar a autonomia financeira de Estados e Municípios. Antes desse marco constitucional, o Brasil operava sob uma lógica fortemente concentrada na União, com pouca participação dos demais entes federativos na arrecadação e gestão dos tributos, conforme observa Gomes (2020), ao analisar a limitação histórica da autonomia fiscal subnacional no período anterior à Carta de 1988.

No período colonial e imperial, predominavam tributos incidentes sobre a produção agrícola e sobre atividades de mineração e comércio, destacando-se o açúcar e o ouro como principais fontes arrecadatórias. Na Primeira República, entre o final do século XIX e o início do século XX, a tributação passou a se diversificar acompanhando a expansão da industrialização e dos mercados internos emergentes. Já na era Vargas, especialmente entre 1930 e 1945, a descentralização tributária avançou, embora acompanhada pela criação de diversas espécies tributárias que intensificaram a complexidade do sistema e aumentaram a sobreposição de impostos entre as esferas federativas (Lima, 2024).

Entre 1945 e 1965, o sistema tributário permaneceu excessivamente dependente de tributos indiretos, o que gerava ineficiências e dificuldade de coordenação arrecadatória. A partir de 1965, com a Emenda Constitucional n.º 18 e a promulgação do Código Tributário Nacional em 1966, o país passou por sua mais significativa reforma tributária do século XX. Esse período consolidou estruturações que influenciam o sistema até hoje, como o estabelecimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e a transformação do antigo ICM no atual ICMS, além da introdução de bases conceituais que se aproximam dos modelos de imposto sobre valor agregado adotados internacionalmente (Carvalho, 2012).

Com a Constituição de 1988, houve uma reconfiguração completa da descentralização fiscal, fortalecendo Estados e Municípios por meio da ampliação de competências tributárias e da redistribuição de receitas. Lima (2024) aponta que esse marco ampliou a autonomia política e financeira subnacional, ao mesmo tempo em que atribuiu responsabilidades administrativas e operacionais mais complexas no campo tributário. A introdução do IR, ICMS e ISS como pilares arrecadatórios de diferentes entes federativos consolidou a divisão de competências e

ampliou a descentralização, embora também tenha aumentado desafios relacionados à fiscalização e ao excesso de normas, como discute Carvalho (2012).

Nas décadas seguintes, especialmente a partir dos anos 1990, o governo federal implementou medidas destinadas a modernizar o sistema fiscal e enfrentar problemas estruturais. Iniciativas como o Programa de Recuperação Fiscal, assim como a criação de contribuições como o PIS/PASEP e a COFINS, buscaram ajustar a arrecadação e ampliar a sustentabilidade da seguridade social, como analisa Oliveira (2018). Já nos anos 2000, houve um aprofundamento nos debates acerca da necessidade de unificação de tributos indiretos e simplificação do modelo arrecadatório. Propostas de criação de um imposto nacional sobre bens e serviços emergiram para substituir tributos como ICMS, ISS e IPI, com o objetivo de reduzir distorções e elevar a competitividade das empresas, embora encontrassem resistência de governos estaduais preocupados com potenciais perdas de arrecadação, tema também discutido por Oliveira (2015).

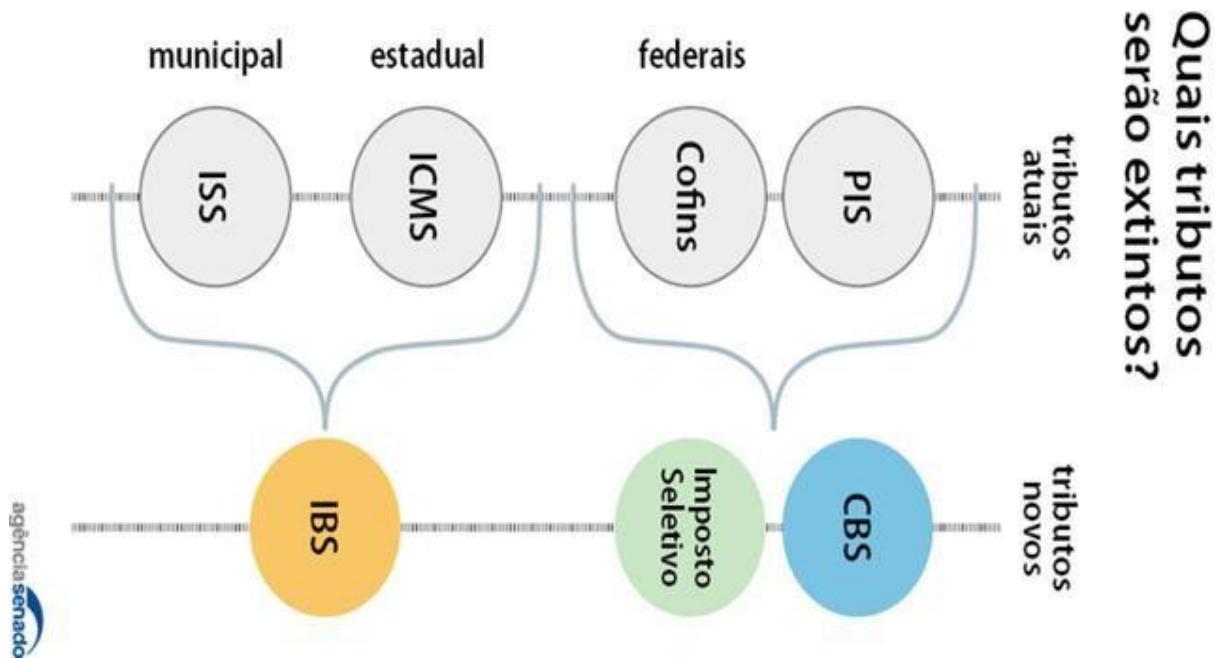
Em 2019, a discussão ganhou força com a tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n.º 45 e n.º 110. Ambas buscavam modernizar a tributação sobre o consumo por meio da criação de um Imposto sobre Bens e Serviços, mas divergiam quanto aos critérios de distribuição de receitas entre os entes federados. Gomes (2020) argumenta que essas propostas representaram momentos importantes de tentativa de racionalização do sistema, ainda que enfrentassem obstáculos políticos e regionais significativos.

Nesse contexto de debates contínuos, as reformas recentes passaram a incorporar a lógica de unificação tributária por meio de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), conforme analisa Musse (2018), que identifica na proposta a busca pela redução da burocracia e pela simplificação operacional dentro da economia. Entre os avanços mais pontuais, a Lei Complementar n.º 190/2022 representou um esforço de aprimoramento das regras do ICMS, especialmente no tocante à previsão e à padronização na cobrança do diferencial de alíquota entre Estados, embora ainda distante das mudanças estruturais pretendidas pela reforma ampla (Silva, 2021).

Finalmente, em 2023, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n.º 132, originada da PEC 45/2019, instituindo um modelo de IVA dual composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Esse novo arranjo substitui cinco tributos atuais — PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS — e propõe a simplificação e racionalização da tributação sobre o consumo, conforme registrado pela Agência Senado (2023). Trata-se de um marco que busca alinhar o sistema brasileiro a práticas internacionais, ampliando a transparência, reduzindo a cumulatividade e modernizando o ambiente de

negócios, embora ainda dependa de regulamentações e adaptações progressivas dos entes federativos.

Figura 01- Tributos extintos e novos



Fonte: AGÊNCIA SENADO (2023)

Sendo implementado ao longo do tempo, a busca por um sistema tributário mais justo, simples e eficiente faz da reforma tributária um tema importante, pois amplia o sistema de tributos, sem precedentes desde a Constituição de 1988, prometendo uma alteração de cenário econômico do país, trazendo impactos especialmente importantes a todos os setores.

2.1 COMPONENTES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional compreende o conjunto de tributos instituídos no país com fundamento na Constituição Federal, estruturando-se a partir de princípios e normas que regulam a atuação estatal na arrecadação de receitas indispensáveis ao financiamento das políticas públicas e dos serviços de interesse coletivo. Conforme expõe Lima (2024), essa organização busca assegurar coerência jurídica e funcionalidade administrativa na distribuição de competências entre os entes federativos.

O modelo brasileiro de tributação sobre bens e serviços é composto por diversos tributos que incidem sobre bases econômicas distintas, como circulação de mercadorias, industrialização, prestação de serviços e faturamento. Essa diversidade resulta da conformação federativa brasileira, que reparte a criação e a arrecadação entre União, Estados, Distrito Federal

e Municípios. Lukic (2017) observa que essa estrutura segmentada gera entraves significativos, especialmente porque a fragmentação das bases e a sobreposição de tributos sobre a mesma atividade produtiva criam um sistema de difícil operacionalização, elevando os custos de conformidade, reduzindo a produtividade empresarial e ampliando tanto a insegurança jurídica quanto o número de litígios administrativos e judiciais.

De modo geral, o sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido pela sua complexidade, caracterizada não apenas pela multiplicidade de tributos, mas também pela quantidade de normas, exceções e regimes especiais que exigem elevado nível de controle por parte dos contribuintes. Dentro dessa estrutura, encontram-se diferentes espécies tributárias, cada uma com natureza e finalidade específicas. Segundo Lima (2024) e Lima e Rezende (2019), os impostos se caracterizam por terem fato gerador desvinculado de qualquer atuação estatal direta em relação ao contribuinte, como ocorre no Imposto de Renda, no ICMS e no ISS. As taxas, por sua vez, são vinculadas ao exercício do poder de polícia ou à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, a exemplo das taxas de licenciamento ambiental ou de coleta de lixo. As contribuições de melhoria surgem em razão da valorização imobiliária decorrente de obras públicas, enquanto as contribuições especiais financiam atividades definidas constitucionalmente, como a seguridade social, servindo de exemplo a Cofins e a CSLL.

Nesse contexto, a escolha do regime tributário adequado torna-se etapa fundamental no planejamento fiscal das empresas. Os regimes de tributação estabelecem formas distintas de apuração dos principais tributos incidentes sobre a renda e o faturamento, e sua definição depende das características operacionais, do porte e da atividade econômica de cada empreendimento. A literatura de planejamento tributário destaca que a opção feita pela pessoa jurídica reflete diretamente na forma de cálculo e no montante devido a título de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, razão pela qual a decisão deve ser tomada com base em análise criteriosa de faturamento, margens de lucro e estrutura de custos (FABRETTI, 2019; ALEXANDRE, 2022; SABBAG, 2023). A opção, uma vez realizada no início do ano-calendário, em regra permanece válida até o final do exercício, salvo hipóteses excepcionais previstas na legislação, o que reforça a necessidade de planejamento prévio consistente.

2.1.1 Regimes tributários vigentes

Os regimes tributários representam alternativas legais que permitem à pessoa jurídica selecionar a forma de apuração mais compatível com sua capacidade operacional, estrutura de

custos e nível de faturamento. Essa escolha influencia diretamente a carga tributária suportada, a rotina contábil e o cumprimento das obrigações acessórias. No Brasil, os principais regimes disponíveis são o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, cada um estruturado por fundamentos específicos e disciplinado por legislações próprias que delimitam requisitos, vantagens e limitações.

O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, reúne em um único documento de arrecadação uma série de tributos federais, estaduais e municipais, constituindo um modelo unificado de recolhimento voltado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa unificação permite reduzir custos administrativos e simplificar significativamente o cumprimento de obrigações fiscais. A Receita Federal (2024) destaca que o Simples promove padronização de processos e redução da burocracia, o que fortalece a formalização empresarial e favorece a competitividade de pequenos negócios. Ribeiro (2022), ao analisar o regime, ressalta que ele contribui para mitigar a complexidade tributária típica do sistema brasileiro, especialmente para empreendimentos com estrutura administrativa limitada.

O Lucro Presumido, previsto inicialmente na Lei nº 9.430/1996, é destinado às empresas que não estão obrigadas ao Lucro Real e que adotam um modelo de tributação baseado em percentuais fixos de presunção, determinados segundo a atividade exercida. Esses percentuais substituem o lucro contábil como base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que simplifica o processo de apuração tributária. Hauser (2017) observa que o Lucro Presumido oferece maior previsibilidade ao contribuinte, já que a base de cálculo independe do resultado financeiro efetivo. Ademais, esse regime permite a utilização do regime de caixa para fins de apuração do PIS e da COFINS, o que pode ser vantajoso para empresas com recebimentos parcelados ou ciclos de pagamento mais longos.

O Lucro Real, disciplinado atualmente pelo Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda), reflete o lucro líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação fiscal. Trata-se do regime mais complexo e detalhado, exigindo controles rigorosos e demonstrações financeiras completas. Carvalho (2012) enfatiza que o Lucro Real aproxima a tributação da realidade econômica da empresa, permitindo que a carga tributária seja dimensionada a partir do desempenho efetivo do contribuinte. É obrigatório para entidades com receita superior a R\$ 78 milhões anuais, instituições financeiras, seguradoras, sociedades de crédito, empresas que usufruem determinados incentivos fiscais e organizações que obtenham receitas no exterior.

No que se refere à periodicidade, o Lucro Real pode ser apurado trimestral ou anualmente, cabendo à empresa avaliar qual modalidade oferece melhor equilíbrio entre fluxo

de caixa e conformidade tributária. Mendes e Garcia (2022) explicam que, na apuração anual, recolhe-se mensalmente por estimativa, com ajuste definitivo em 31 de dezembro. Já na apuração trimestral, o cálculo é encerrado a cada trimestre civil, o que pode ser vantajoso para empresas com sazonalidade ou flutuações expressivas de faturamento. Em casos societários como fusão, cisão, incorporação ou extinção, ocorre encerramento antecipado do período de apuração, conforme determina o próprio Regulamento do Imposto de Renda.

Além das características estruturais de cada regime, a literatura tributária destaca que a escolha adequada depende não apenas da legislação, mas também da análise econômica do negócio. Sabbag (2023) reforça que fatores como margens de lucro, composição de custos, volume de créditos recuperáveis, intensidade de mão de obra e natureza da atividade influenciam diretamente o desempenho tributário. Dessa forma, a decisão pelo Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real não deve ser tratada apenas como opção formal, mas como instrumento estratégico de gestão.

A adoção do regime adequado está também vinculada ao cumprimento das obrigações acessórias associadas. Enquanto o Simples Nacional concentra informações em declarações simplificadas, o Lucro Presumido exige relatórios contábeis regulares, e o Lucro Real, por sua vez, demanda escrituração completa, controles internos rígidos e transmissão periódica de documentos fiscais eletrônicos, como a ECF e a ECD. Conforme expõe a Receita Federal (2023), o aumento do nível de exigência conforme a complexidade do regime busca assegurar maior precisão na apuração, reduzindo inconsistências e ampliando a fiscalização eletrônica.

Outro aspecto relevante refere-se à relação entre os regimes e o planejamento tributário. Segundo Fabretti (2019), a escolha equivocada pode resultar em pagamento excessivo de tributos ou, ao contrário, em riscos fiscais decorrentes de apuração inadequada. Assim, a definição do regime é etapa fundamental do planejamento anual da pessoa jurídica, devendo considerar projeções de faturamento, expectativas de custos e análise de cenários. Empresas com margens reduzidas tendem a se beneficiar do Lucro Real, enquanto atividades com alta lucratividade podem encontrar maior eficiência no Lucro Presumido.

Por fim, é importante destacar que a Reforma Tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 não elimina os regimes existentes, mas altera a forma como os tributos sobre o consumo serão recolhidos. Com a substituição de PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), os regimes de apuração coexistirão com uma nova estrutura de tributação sobre consumo. A Agência Senado (2023) esclarece que essas mudanças não impactam diretamente IRPJ e CSLL, mantendo a relevância dos regimes tradicionais na gestão tributária das empresas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise descritiva e interpretativa dos elementos que compõem o sistema tributário brasileiro e das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária. A escolha desse método justifica-se pelo fato de que investigações qualitativas permitem examinar fenômenos complexos em profundidade, considerando seus contextos sociais, normativos e econômicos. Conforme destaca Gil (2019), a pesquisa qualitativa é adequada para estudos em que a compreensão dos significados, estruturas e implicações de determinado fenômeno é mais relevante do que a mensuração de variáveis numéricas. Assim, o método possibilita interpretar como as alterações legislativas podem impactar o setor de serviços sob diferentes perspectivas.

Quanto aos objetivos, o estudo caracteriza-se como pesquisa de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória permite ampliar o entendimento inicial sobre o tema, especialmente em áreas que passam por mudanças normativas recentes, como a instituição do novo modelo de IVA dual no Brasil. Já a pesquisa descritiva busca detalhar e explicar características dos regimes tributários vigentes, seus fundamentos legais e seus mecanismos de funcionamento. De acordo com Lakatos e Marconi (2021), pesquisas exploratórias e descritivas são essenciais para trabalhos acadêmicos que visam mapear elementos estruturais e identificar relações entre fatores jurídicos, econômicos e administrativos.

Em relação aos procedimentos técnicos, o estudo utiliza como principal método a pesquisa bibliográfica, fundamentada em livros, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e publicações oficiais. Gil (2019) observa que a pesquisa bibliográfica é indispensável quando o objetivo é analisar teorias consolidadas, comparar interpretações doutrinárias e examinar documentos normativos. No âmbito deste trabalho, foram consultadas obras de referência em Direito Tributário, Economia Pública e Contabilidade, além de materiais técnicos disponibilizados pela Receita Federal, Agência Senado e IPEA, garantindo confiabilidade e rigor científico na interpretação dos dados.

Adicionalmente, a metodologia deste estudo contempla a análise documental, utilizada para examinar textos legais como a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Emenda Constitucional nº 132/2023. Para Bardin (2016), a análise documental constitui um procedimento adequado para a interpretação sistemática de documentos oficiais, possibilitando extrair significados e implicações práticas das normas. Essa

técnica permitiu compreender a evolução histórica dos regimes tributários, seus critérios de aplicação e a nova estrutura de tributação sobre bens e serviços.

Por fim, a pesquisa possui caráter analítico, na medida em que busca correlacionar conceitos teóricos com os efeitos potenciais da reforma tributária no setor de serviços. Essa etapa interpretativa segue o que Flick (2018) descreve como análise qualitativa de conteúdo, que envolve examinar informações disponíveis, identificar padrões e formular conclusões fundamentadas. Dessa forma, o estudo combina fundamentos teóricos, análise normativa e interpretação crítica para oferecer uma visão abrangente e atualizada sobre o tema, garantindo consistência metodológica e alinhamento com a produção científica contemporânea.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados obtidos a partir do referencial teórico indica que o setor de serviços se encontra entre os segmentos mais sensíveis às transformações promovidas pela Reforma Tributária, sobretudo devido à sua estrutura econômica baseada predominantemente em mão de obra e em operações com baixa possibilidade de geração de créditos tributários. Com a predominância de atividades intangíveis e de serviços de natureza contínua, a carga tributária atual incide de forma cumulativa e fragmentada, dificultando o aproveitamento integral dos mecanismos de não cumulatividade no modelo vigente, conforme evidenciado pelos estudos que analisam o sistema brasileiro antes da EC 132/2023. Nesse sentido, as limitações estruturais do sistema tradicional reforçam a necessidade de reformulação, ao passo que também demonstram por que o setor de serviços historicamente arca com uma tributação proporcionalmente mais elevada em relação à indústria e ao comércio.

Os resultados demonstram que a substituição dos tributos ISS, ICMS, IPI, PIS e Cofins por um IVA dual, composto pela CBS e pelo IBS, tende a modificar de maneira significativa a dinâmica de incidência tributária no setor. A não cumulatividade plena prevista no novo modelo busca eliminar o efeito cascata, um dos principais problemas apontados por Lukic (2017) e por estudos da Receita Federal, que identificam o excesso de litígios, a insegurança jurídica e o alto custo de conformidade como características persistentes do sistema anterior. Entretanto, o impacto líquido dessa mudança dependerá da composição de custos de cada atividade, especialmente da relação entre despesas com insumos e a intensidade do uso de mão de obra, uma vez que os créditos de IVA não abrangem gastos com pessoal. Esse ponto reforça a

necessidade de adaptação das empresas prestadoras de serviços, que, apesar de potencial ganho em transparência e previsibilidade, podem enfrentar aumento relativo de carga tributária se comparado ao regime atual.

Outro fator relevante identificado na análise é que os Projetos de Lei Complementar nº 68/2024 e nº 108/2024 detalham a estrutura de governança do novo sistema, propondo padronização de alíquotas, mecanismos de transição e centralização administrativa no Conselho Federativo. Essa mudança oferece a perspectiva de maior segurança jurídica e uniformidade, eliminando a guerra fiscal que historicamente afeta Estados e Municípios. Estudos de autores como Carvalho (2012) reforçam que a heterogeneidade normativa e a multiplicidade de regimes subnacionais estão entre os principais fatores que geram custos operacionais elevados e falta de eficiência econômica. Assim, a perspectiva de uma arrecadação mais homogênea e previsível contribui para a melhoria do ambiente de negócios, o que tende a favorecer empresas de serviços com atuação nacional ou com operações em múltiplas jurisdições.

A pesquisa revela ainda que o cronograma de implementação gradual, com início de testes em 2026 e vigência plena em 2027, oferece uma transição mais segura, embora também exija planejamento antecipado das empresas. Para autores como Gil (2019) e Lakatos e Marconi (2021), processos que envolvem mudanças estruturais em políticas públicas demandam análises contínuas, ajustes interpretativos e abordagem metodológica sistemática. No caso da Reforma Tributária, o período de transição representa não apenas uma fase técnica de adequação, mas também um momento em que empresas do setor de serviços deverão reavaliar regimes tributários, formas de organização e estratégias operacionais para mitigar eventuais impactos financeiros.

Quanto aos impactos socioeconômicos identificados no estudo, os resultados mostram que a reforma possui potencial para melhorar a eficiência distributiva do sistema tributário, mas também pode gerar riscos para regiões com maior dependência do ICMS. Conforme analisado por Oliveira (2020), mudanças abruptas na estrutura de arrecadação podem acentuar desigualdades regionais se não houver mecanismos de compensação adequados. A criação de fundos de desenvolvimento e compensação, conforme previsto na EC 132/2023, aparece como elemento central para suavizar os efeitos da transição, especialmente para Municípios cuja economia depende fortemente de setores específicos. Assim, a análise demonstra que o sucesso da reforma não dependerá apenas de sua arquitetura normativa, mas também da eficácia das medidas de compensação.

Por fim, a análise dos resultados evidencia que o setor de serviços poderá vivenciar impactos simultaneamente positivos e desafiadores. A simplificação normativa, a transparência

na incidência dos tributos e a eliminação da cumulatividade tendem a favorecer empresas com forte cadeia de insumos e atuação abrangente. Em contrapartida, serviços intensivos em mão de obra, como educação, saúde, consultoria e tecnologia, poderão enfrentar reestruturações tributárias significativas, exigindo atuação estratégica para evitar elevação de preços ou redução de competitividade. Dessa forma, os resultados demonstram que a Reforma Tributária representa um avanço estruturante, mas seu impacto final dependerá do equilíbrio entre simplificação, neutralidade, capacidade de adaptação das empresas e rigor na implementação das políticas compensatórias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma tributária surge como uma chance importante para o Brasil atualizar sua estrutura fiscal, tornando-a mais clara, funcional e equilibrada tanto na cobrança quanto na distribuição dos recursos. O modelo vigente é marcado por uma elevada complexidade, com diversos impostos que acabam onerando diferentes segmentos da economia, especialmente o setor de serviços, que desempenha papel essencial ao atender tanto consumidores finais quanto outras empresas, como no caso de consultorias e serviços financeiros. Nesse contexto, a modernização do sistema tributário representa não apenas uma necessidade estrutural, mas também uma oportunidade para corrigir distorções históricas que afetam a eficiência produtiva e a competitividade nacional.

A proposta de unificar e simplificar os tributos tem como objetivo, além de tornar mais justa a distribuição da carga tributária, diminuir a burocracia e reduzir os custos administrativos do sistema fiscal. Com isso, pretende-se criar um ambiente econômico mais eficiente e atrativo para os negócios, favorecendo o aumento dos investimentos internos e externos. A efetiva implementação de uma reforma tributária bem estruturada possui o potencial de estimular o crescimento econômico, fortalecer a produtividade nacional e elevar a competitividade do Brasil no mercado internacional. Desse modo, a reforma não se limita a reorganizar tributos, mas a promover um redesenho institucional mais coerente com as demandas econômicas contemporâneas.

Este trabalho analisou os impactos da reforma tributária no setor de serviços, explorando os fundamentos das cargas tributárias, bem como a origem e definição da tributação no país ao longo de sua constituição, traçando o caminhar histórico até os dias atuais. A análise contemplou também o conteúdo das reformas recentes, que têm por objetivo proporcionar maior segurança fiscal aos setores econômicos brasileiros. Essa abordagem permitiu

compreender tanto os benefícios esperados quanto os desafios que ainda persistem, principalmente no que se refere à adaptação das empresas do setor de serviços ao novo modelo.

A principal limitação deste estudo decorre do fato de que a reforma tributária ainda se encontra nas etapas iniciais de regulamentação e não foi efetivamente colocada em prática.

Dessa forma, as análises desenvolvidas baseiam-se em projeções, debates legislativos e abordagens teóricas, sem respaldo em dados empíricos sobre a operação concreta do novo sistema tributário. Somente após o período de transição e a estabilização do modelo será possível mensurar seus efeitos reais e compreender plenamente sua repercussão nos custos, na arrecadação e no comportamento das empresas prestadoras de serviços.

Mesmo diante dessas limitações, o presente trabalho contribui para o campo acadêmico ao oferecer elementos que auxiliam na compreensão e no enfrentamento dos desafios trazidos pela reforma. Além disso, aprofunda a discussão sobre um tema atual e em construção normativa, disponibilizando um arcabouço teórico consistente acerca das transformações propostas na estrutura tributária. Dessa forma, o estudo se apresenta como um ponto de partida relevante para pesquisas futuras que possam analisar dados concretos após a implementação definitiva da reforma.

Considerando a abrangência das mudanças previstas, torna-se evidente que o período pós-reforma exigirá forte capacidade de adaptação por parte das empresas e dos entes federativos. A reestruturação administrativa, a atualização de processos internos, a adequação de sistemas contábeis e fiscais e o acompanhamento permanente das regulamentações complementares serão fatores determinantes para que o setor de serviços minimize riscos e aproveite as oportunidades geradas pelo novo sistema. Estudos empíricos futuros poderão aprofundar tais impactos, permitindo avaliar se a neutralidade e a simplificação prometidas serão efetivamente alcançadas.

Outro aspecto relevante observado na análise é que os efeitos da reforma não serão uniformes entre os segmentos do setor de serviços. Atividades intensivas em mão de obra podem enfrentar desafios decorrentes da limitação dos créditos tributários, enquanto serviços com maior integração a cadeias produtivas e uso de insumos podem se beneficiar de uma não cumulatividade mais plena. Assim, políticas de compensação, ajustes regulatórios e mecanismos de transição eficazes serão essenciais para reduzir desigualdades e evitar que determinados segmentos sejam desproporcionalmente onerados durante a fase inicial de implementação.

Por fim, a consolidação de um modelo tributário mais simples, transparente e equilibrado representa um passo significativo para o avanço institucional e econômico do

Brasil. A reforma tributária, quando conduzida com planejamento, diálogo federativo e acompanhamento contínuo de seus resultados, tem potencial para promover maior justiça fiscal, incentivar a formalização, apoiar o desenvolvimento regional e contribuir para um ambiente de negócios mais competitivo. Assim, a modernização tributária poderá constituir um marco relevante na construção de um sistema mais eficiente e alinhado às necessidades atuais da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Reforma tributária**: Congresso aprova texto que cria a CBS e o IBS. Brasília, 2023.

AFONSO, José Roberto. **Sistema tributário brasileiro**: problemas e propostas de reforma. Revista de Economia Mackenzie, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 12–34, 2014.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

APPY, Bernard. **Reforma Tributária**: fundamentos, desafios e impactos esperados. São Paulo: Centro de Cidadania Fiscal, 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAZZI, Luciano. **Tributos e contabilidade**: aspectos práticos do Lucro Real. São Paulo: Atlas, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e da CSLL.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o sistema tributário nacional e estabelece regras de transição.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COGO, Darlan; et al. **Reforma Tributária e o IVA Dual**: perspectivas e desafios. Porto Alegre: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, 2025. [obra real – coletânea acadêmica sobre a reforma]

FABRETTI, L. C. **Planejamento Tributário**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

- GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**: teoria e prática no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.
- GUERRA, Sidney. **Direito Tributário**: fundamentos e atualidades. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- HAUSER, Günter. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2017.
- IBGE. **Indicadores do setor de serviços**. Rio de Janeiro, 2024.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- LIMA, Roberto. **Sistema Tributário Brasileiro**: evolução histórica e perspectivas contemporâneas. Rio de Janeiro: FGV, 2024.
- LIMA, Roberto; REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas no Brasil**: estrutura, desafios e perspectivas. Brasília: ENAP, 2019.
- LUKIC, Marina. **Tributação sobre bens e serviços no Brasil**: desafios e perspectivas. Revista de Direito Tributário Contemporâneo, São Paulo, v. 3, n. 6, p. 99–126, 2017.
- MENDES, Gilmar; GARCIA, Emerson. **Manual de Direito Financeiro**. São Paulo: Saraiva, 2022.
- OLIVEIRA, Gustavo da Silva. **Federalismo, receitas públicas e desigualdades regionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual do Simples Nacional**. Brasília, 2023.
- RIBEIRO, João. **Simples Nacional**: análise crítica da Lei Complementar 123/2006. Revista de Contabilidade e Organizações, 2022.
- SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- SILVA, Renata. ICMS e os desafios da arrecadação estadual. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 2, p. 122–138, 2021.
- SOUZA, André. **Reforma Tributária e mercado de trabalho**: impactos na formalização. Revista Econômica do Nordeste, v. 51, n. 3, p. 45–61, 2020.
- VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro e a reforma tributária**. Texto para Discussão nº 599. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Nathally Marques Soares

CURSO: Ciências Contábeis

DATA DE ANÁLISE: 27.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **6,39%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **4,03%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **96,63%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
quinta-feira, 27 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente NATHALLY MARQUES SOARES n. de matrícula **52362**, do curso de Ciências Contábeis, foi aprovada na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 6,39%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO
O tempo: 27-11-2025 17:54:51.
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

POLIANE DE AZEVEDO
Bibliotecária CRB 1161/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA